

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

PARECER/ RESOLUÇÃO / PORTARIA .....

RESOLUÇÃO .....

### PORTARIA

PORTARIA .....

### EDITAL

EDITAL.....



**PARECER/ RESOLUÇÃO / PORTARIA**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BAHIA**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis
<b>ASSUNTO:</b> Criação da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.
<b>PARECER N° 004/2023</b>
<b>APROVADO EM:</b> 11 de outubro de 2023

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

Deu entrada neste Conselho ofício nº 90/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis-BA, na qual esta encaminha para apreciação e deliberação deste órgão a proposta de criação da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

O referido documento apresenta a necessidade de criação e implantação da política de educação integral, em tempo integral no município, vislumbrando ofertar educação de mais qualidade para escolas e estudantes mais vulneráveis, garantindo mais equidade no ensino.

**2. Análise**

A criação e, posterior, implantação da política de educação integral na Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA ocorre pela necessidade de ampliar a jornada em tempo integral, estando alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o



Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria Nº 1. 495/2023, a qual dispõe sobre a adesão e a pactuação das metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

## 2.1 Justificativa

A proposta da Escola em Tempo Integral é uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Coordenada pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC, sua finalidade é viabilizar o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

Além disso, a política inclui estratégias de assistência técnica para que a oferta de um projeto-pedagógico e currículo assegure o direito de crianças e jovens a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, socioemocionais, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas.

A Educação em Tempo Integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Para os fins do disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.



## 2.2 Objetivos

### 2.2.1 Objetivo Geral

Exponenciar as possibilidades de acesso à aprendizagem para os estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis-BA, através de ampliação de carga horária.

### 2.2.2 Objetivos Específicos

I - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

II - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

III - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino.

## 2.3 Instruções Normativas para a Política de Educação Integral no Município de Cristópolis-BA

A Rede Municipal de Ensino de Cristópolis deverá ofertar a Educação Integral em Tempo Integral em escolas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ocorrer em dois turnos que compreenderão atividades pedagógicas de regularização e atividades complementares.

No que se refere ao funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral, deverá acontecer em dois turnos de 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, para Educação Infantil, Anos Iniciais e



Anos Finais do Ensino Fundamental, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar e na Proposta Político-Pedagógica.

Os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular de caráter obrigatório se organizam por áreas do conhecimento conforme as Matrizes Curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis, em observação a Parecer e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal de Educação – CME.

Para o atendimento do ensino referente às atividades do contraturno (Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática; Atividade Desportiva Cultural, Esporte e Lazer, Saúde e Educação Socioemocional; Educação Alimentar e Nutricional; Inclusão Digital e Agricultura Familiar), a Rede Municipal de Ensino deverá ofertar formação continuada para os professores, continuamente, tendo em vista a adequada implementação do Ensino Integral em Tempo Integral.

No tocante a Alimentação Escolar, o cardápio deverá ser equilibrado e balanceado, ajustando-se às necessidades específicas do perfil de alunos matriculados na instituição, de maneira que os alimentos supram as necessidades calóricas e ofereçam disposição para as atividades que serão desenvolvidas ao longo do dia. Os alimentos devem ser ricos em proteínas, carboidratos, grãos, legumes, saladas e frutas, devendo os itens variar a cada dia da semana, valorizando o equilíbrio na alimentação escolar. Para uma escola de período integral, deve-se servir três refeições diárias aos estudantes, sendo lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

#### 2.4 Escolas Contempladas

UNIDADE ESCOLAR	MATRÍCULAS	LOCAL	INEP
Colégio M. João José Marques	144	Pov. Cantinho	29008263
Escola M. Monteiro Lobato	32	Pov. Santa Rosa	29008280



Escola Municipal Mateus Macedo	22	Pov. Poço Novo	29008310
--------------------------------	----	----------------	----------

### 2.5 Quadro de Atividades Complementares

ÁREA	SUB ÁREA	ATIVIDADE
Acompanhamento Pedagógico	Acompanhamento Pedagógico	Matemática
		Linguagens
		Ciências da Natureza
		Ciências Humanas e Sociais.
Esporte e Lazer	Atividades Desportivas	Futebol
		Futsal
		Voleibol
Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Música	Canto
	Artes plásticas	Desenho
		Pintura
	Artes cênicas	Teatro
		Danças
	Manifestações Culturais	Capoeira
		Artesanato
Saúde e Educação Socioemocional	Educação de competências socioemocionais	Contos
		Agricultura Familiar
		Desenvolvimento de competências socioemocionais
Educação Alimentar e Nutricional	Educação Alimentar e Nutricional	Atividades de empatia e gestão de conflitos
		Educação alimentar e nutricional
Linguagens e suas	Inclusão Digital	Estudos dos aspectos nutricionais dos alimentos
		Inclusão Digital



Tecnologias		
-------------	--	--

## 2.6 Metodologia

Para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, estratégias deverão ser planejadas e executadas pelas escolas indicadas, sendo:

I - A equipe gestora fará a mobilização para as inscrições dos estudantes nas Atividades Curriculares Complementares.

II - A chamada para a matrícula será feita por meio de convite aos pais responsáveis;

III - Os pais deverão comparecer às escolas para efetivar as matrículas;

IV - Cada aluno deverá participar do acompanhamento pedagógico (Língua Portuguesa e Matemática) e mais uma Atividade Desportiva Cultural, Esporte e Lazer, Saúde e Educação Socioemocional ou Educação Alimentar e Nutricional;

V - As aulas de Atividades Curriculares Complementares acontecerão no turno oposto;

VI - Algumas aulas poderão acontecer fora do espaço físico da escola;

A Rede Municipal de Ensino de Cristópolis deverá utilizar mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica e aos estudantes em condição de vulnerabilidade social, para efetivação das matrículas pactuadas e criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Caberá à Rede de Ensino investir em melhorias no que se refere à infraestrutura das unidades escolares contempladas com a Educação Integral em Tempo Integral, tais como adequação dos banheiros com a inclusão de chuveiros, construção de refeitórios e espaços para as atividades esportivas





como quadras cobertas, construção/ampliação dos laboratórios de informática e salas de aula, quando for o caso.

Vale salientar que deverá haver ampliação do transporte escolar que conduzirá os estudantes para as escolas contempladas, de modo que haja garantia do transporte desses alunos e dos que irão para escolas não contempladas, mas que pertencem à mesma rota.

### 2.7 Componentes Curriculares – Educação Infantil de Tempo Integral

	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
REGULAR CONTRATUÁRIO	BRINCADEIRAS e INTERAÇÕES	* Conviver	- O eu, o outro e o nós
		* Brincar	- Corpo, gestos e movimentos
		* Participar	- Traços, sons, cores e formas
		* Explorar	- Escuta, fala, pensamento e imaginação
		* Expressar	
		* Conhecer-se	Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem

### 2.8 Componentes Curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais de Tempo Integral



ÁREAS DO CONHECIMENTO	
ÁREAS	COMPONENTE CURRICULAR
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso
CAMPOS DE CONHECIMENTO E ATIVIDADES	
CONTRATURNO	Estudos Orientados
	Leitura e Produção Textual
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental, Práticas de Desenvolvimento Sustentável e Agricultura Familiar
	Cultura e Saberes em Arte
	Educação para a Cidadania e Inclusão Digital

### 2.9 Componentes Curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais de Tempo Integral

ÁREAS DO CONHECIMENTO	
Áreas	Componente Curricular
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física



	Língua Inglesa
<b>Matemática</b>	Matemática
<b>Ciências da Natureza</b>	Ciências
<b>Ciências Humanas</b>	Geografia
	História
<b>Ensino Religioso</b>	Ensino Religioso
<b>CAMPOS DE CONHECIMENTO E ATIVIDADES</b>	
<b>CONTRATURNO</b>	Estudos Orientados
	Comunicação e Linguagens
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental, Práticas de Desenvolvimento Sustentável e Agricultura Familiar
	Cultura e Saberes em Arte
	Projeto de Vida, Educação para a Cidadania e Inclusão Digital

## II. MÉRITO

Na verificação dos objetivos e encaminhamentos, e diante da necessidade de melhorar a educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA, entende-se que a criação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será um avanço na qualidade da educação do município.

## III. VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, a relatora propõe ao Conselho Pleno aprovação deste parecer, concedendo autorização para a criação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.



#### IV. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por maioria dos votos, o voto da relatora.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.

Magally de Deus da Silva – Relatora

Cristópolis, 11 de outubro de 2023.

Magally de Deus da Silva

Presidente do CME

Homologo em 11 de outubro de 2023.

Flávio Vasco de Araújo

Secretário Municipal de Educação de Cristópolis-BA.

Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal de Educação,  
Rua Espírito Santo, Laranjeiras,  
Cristópolis - BA, CEP: 44.000-000



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BAHIA**

**RESOLUÇÃO CME Nº 002/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CME Nº /2023, em conformidade com a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nos termos da Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e da Portaria Nº 1.495/2023, e ainda:

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do ensino em tempo integral;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento das Atividades Curriculares Complementares;

**Considerando** a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

**Considerando** o Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trata de oferta de educação em tempo integral;

**Considerando** o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 235/2015 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central em ampliação da jornada escolar.



**Considerando** o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 Maio de 2022, que institui a política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

**Considerando** o Referencial Curricular do Município de Cristópolis, 16 de Fevereiro de 2021;

**Considerando** o DCRB – Documento Curricular da Bahia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente Resolução aprova a criação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

**Art. 2º.** Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 3º.** Caberá somente à Secretaria Municipal de Educação a indicação de escolas contempladas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 4º.** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas contempladas da Rede Pública Municipal de Cristópolis ocorrerá em dois turnos, compreendendo atividades pedagógicas de regularização e atividades complementares.

**Art. 5º.** O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral acontecerá em dois turnos de 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco)



horas semanais, para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 6º.** A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar em consonância com as escolas contempladas, quadro de atividades complementares, metodologia e componentes curriculares constantes nos termos do Parecer CME Nº 04 /2023.

**Art. 7º** Para o atendimento do ensino referente às atividades do contraturno (Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática; Atividade Desportiva Cultural, Esporte e Lazer, Saúde e Educação Socioemocional; Educação Alimentar e Nutricional; e Inclusão Digital), a Rede Municipal de Ensino deverá ofertar formação continuada para os professores, continuamente, tendo em vista a adequada implementação do Ensino Integral em Tempo Integral.

**Art. 8º** No tocante a Alimentação Escolar, o cardápio deverá ser equilibrado e balanceado, ajustando-se às necessidades específicas do perfil de alunos matriculados na instituição, de maneira que os alimentos supram as necessidades calóricas e ofereçam disposição para as atividades que serão desenvolvidas ao longo do dia. Os alimentos devem ser ricos em proteínas, carboidratos, grãos, legumes, saladas e frutas, devendo os itens variar a cada dia da semana, valorizando o equilíbrio na alimentação escolar.

**Parágrafo único:** Para uma escola de período integral, deve-se servir três refeições diárias aos estudantes, sendo lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

**Art. 9º** Caberá à Rede de Ensino investir em melhorias no que se refere à infraestrutura das unidades escolares contempladas com a Educação Integral em Tempo Integral, tais como adequação dos banheiros com a inclusão de



chuveiros, construção de refeitórios e espaços para as atividades esportivas como quadras cobertas, construção/ampliação dos laboratórios de informática e salas de aula, quando for o caso.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cristópolis, 11 de outubro de 2023.

Magally de Deus da Silva

Presidente do CME/Cristópolis-BA

  
Conselho Municipal de Educação  
Cristópolis-BA  
PRESIDENTE

Homologo em 11 de outubro de 2023.

Flávio Vasco de Araújo

Secretário Municipal de Educação de Cristópolis-BA



Flávio Vasco de Araújo  
Secretário Municipal de Educação,  
Esporte, Lazer e Turismo  
11/10/2023





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. CRISTÓPOLIS

**PORTARIA Nº 02/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-Ba.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**Considerando** a necessidade da implantação da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, na rede municipal de ensino de Cristópolis, concebida para ofertar a jornada em tempo integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e Portaria nº 1.495/2023, onde dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 34, parágrafo segundo que trata do ensino em tempo integral;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 70, inciso IX, que trata do financiamento das Atividades Curriculares Complementares;

**Considerando** a BNCC que trata das 10 competências da formação integral do sujeito;

**Considerando** o Plano Nacional de Educação, na sua Meta 06 que trará de oferta de educação em tempo integral;

**Considerando** o PME – Plano Municipal de Educação, Lei 235/2015 que trata de Educação em Tempo Integral com o objetivo central em ampliação da jornada escolar.

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 Maio de 2022, que institui a política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

**Considerando** o Referencial Curricular do Município de Cristópolis, 16 de Fevereiro de 2022;

**Considerando** o DCRB – Documento Curricular da Bahia.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. CRISTÓPOLIS

**Considerando** – a Homologação do Conselho Municipal de Educação - CME Resolução nº 002/2023 onde dispõe. sobre a Criação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis.

#### JUSTIFICATIVA

A proposta da Escola em Tempo Integral é uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC, sua finalidade é viabilizar o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

Além disso, a política inclui estratégias de assistência técnica para que a oferta de um projeto-pedagógico e currículo assegure o direito de crianças e jovens a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, socioemocionais, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas.

A Educação em tempo integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Para os fins do disposto nesta Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

#### OBJETIVO GERAL

Exponenciar as possibilidades de acesso à aprendizagem para os estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Cristópolis, através de ampliação de carga horária.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CRISTÓPOLIS

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

II - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

III - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ofertar Educação Integral em Tempo Integral nas escolas contempladas da Rede Pública Municipal de Cristópolis, ocorrerá em dois turnos compreendendo atividades pedagógicas de regularização e atividades complementares, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 2º** O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em dois turnos de 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, para educação infantil, Ensino Fundamental I e II, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

**Art. 3º** Os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatória se organizam por áreas do conhecimento conforme as Matrizes Curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II da rede Municipal de Ensino de Cristópolis, em observação a Parecer e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal de Educação – CME.

**Art. 4º** Para o atendimento do ensino referente às atividades do contraturno (Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática; Atividade Desportiva Cultural, Esporte e Lazer, Saúde e Educação Socioemocional; Educação Alimentar e Nutricional; e Inclusão Digital), a Rede Municipal de Ensino deverá ofertar formação continuada para os professores, continuamente, tendo em vista a adequada implementação do Ensino Integral em Tempo Integral.

**Art. 5º** No tocante a Alimentação Escolar, o cardápio deverá ser equilibrado e balanceado, ajustando-se às necessidades específicas do perfil de alunos matriculados na instituição, de maneira que os alimentos supram as necessidades calóricas e ofereçam



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

disposição para as atividades que serão desenvolvidas ao longo do dia. Os alimentos devem ser ricos em proteínas, carboidratos, grãos, legumes, saladas e frutas, devendo os itens variar a cada dia da semana, valorizando o equilíbrio na alimentação escolar.

**Parágrafo único:** Para uma escola de período integral, deve-se servir três alimentações diárias aos estudantes, sendo lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

#### ESCOLAS CONTEMPLADAS:

UNIDADE ESCOLAR	MATRÍCULAS	LOCAL	INEP
Colégio M. João José Marques	144	Pov. Cantinho	29008263
Escola M. Monteiro Lobato	32	Pov. Santa Rosa	29008280
Escola M. Mateus Macedo	22	Poço Novo	29008310

#### QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ÁREA	SUB ÁREA	ATIVIDADE
Acompanhamento Pedagógico	Acompanhamento Pedagógico	Matemática
		Linguagens
		Ciências da Natureza
		Ciências Humanas e Sociais.
Esporte e Lazer	Atividades Desportivas	Futebol
		Futsal
		Voleibol
Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Música	Canto
	Artes plásticas	Desenho
		Pintura
	Artes cênicas	Teatro
		Danças
	Manifestações Culturais	Capoeira
		Artesanato
Contos		
		Agricultura Familiar



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.



Saúde e Educação Socioemocional	Educação de competências sociemocionais	Desenvolvimento de competências socioemocionais
		Atividades de empatia e gestão de conflitos
Educação Alimentar e Nutricional	Educação Alimentar e Nutricional	Educação alimentar e nutricional
		Estudos dos aspectos nutricionais dos alimentos
Linguagens e suas Tecnologias	Inclusão Digital	Inclusão Digital

#### METODOLOGIA

I - A equipe gestora fará a mobilização para as inscrições dos estudantes nas Atividades Curriculares Complementares.

II - A chamada para a matrícula será feita por meio de convite aos pais responsáveis;

III - Os pais deverão comparecer às escolas para efetivar as matrículas;

IV - Cada aluno deverá participar do acompanhamento pedagógico (Língua Portuguesa e Matemática) e mais uma Atividade Desportiva Cultural, Esporte e Lazer, Saúde e Educação Socioemocional ou Educação Alimentar e Nutricional;

V - As aulas de Atividades Curriculares Complementares acontecerão no turno oposto;

VI - Algumas aulas poderão acontecer fora do espaço físico da escola;

A Rede Municipal de Ensino de Cristópolis deverá utilizar mecanismos de identificação e priorização na distribuição de matrículas às escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica e aos estudantes em condição de vulnerabilidade social. Para efetivação das matrículas pactuadas e criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Caberá à Rede de Ensino investir em melhorias no que se refere à infraestrutura das unidades escolares contempladas com a Educação Integral em Tempo Integral, tais como adequação dos banheiros com a inclusão de chuveiros, construção de refeitórios e espaços para as atividades esportivas como quadras cobertas, construção/ampliação dos laboratórios de informática e salas de aula, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.



Vale salientar que deverá haver ampliação do transporte escolar que conduzirá os estudantes para as escolas contempladas, de modo que haja garantia do transporte desses alunos e dos que irão para escolas não contempladas, mas que pertencem à mesma rota.

**COMPONENTES CURRICULARES – EDUCAÇÃO INFANTIL DE  
TEMPO INTEGRAL**

	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
<b>REGULAR CONTRATURNO</b>	BRINCADEIRAS e INTERAÇÕES	* Conviver * Brincar * Participar * Explorar * Expressar * Conhecer-se	- O eu, o outro e o nós
			- Corpo, gestos e movimentos
			- Traços, sons, cores e formas
			- Escuta, fala, pensamento e imaginação
			Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. CRISTÓPOLIS

**COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
ANOS INICIAIS DE TEMPO INTEGRAL**

ÁREAS DO CONHECIMENTO	
ÁREAS	COMPONENTE CURRICULAR
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso
CAMPOS DE CONHECIMENTO E ATIVIDADES	
CONTRATURNO	Estudos Orientados
	Leitura e Produção Textual
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
	Cultura e Saberes em Arte
	Educação para a Cidadania

**COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
ANOS FINAIS DE TEMPO INTEGRAL**

ÁREAS DO CONHECIMENTO	
Áreas	Componente Curricular
Linguagens	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
	Língua Inglesa
Matemática	Matemática



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.



Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso
<b>CAMPOS DE CONHECIMENTO E ATIVIDADES</b>	
<b>CONTRATURNO</b>	Estudos Orientados
	Comunicação e Linguagens
	Conhecimento Matemático
	Atividades Esportivas e Recreativas
	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável
	Cultura e Saberes em Arte
	Projeto de Vida e Educação para a Cidadania

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cristópolis, 11 de Outubro de 2023.

Flávio Vasconcelos Araújo  
Secretário Municipal de Educação





## RESOLUÇÃO



Conselho M. de Saúde de Cristópolis

### RESOLUÇÃO Nº 012/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO do relatório de Prestação de Contas, referente ao Segundo Quadrimestre/2023, do Fundo Municipal de Saúde de Cristópolis”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cristópolis/BA, em sua quinquagésima quinta reunião ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023 na secretaria municipal de saúde, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 266 de 12 de Abril de 2017, e considerando a Resolução TCM nº 1.277/08 O Art. 13 - Os recursos aplicados através do Fundo Municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, que emitirá parecer a ser enviado ao TCM juntamente com a prestação de contas do mencionado Fundo.

#### CONSIDERANDO:

- A apresentação de modo qualitativas e quantitativos das ações, relacionadas às atividades das equipes de saúde do segundo quadrimestre;
- A apresentação dos dados financeiros - de todas as contas do Fundo Municipal de Saúde - os saldos, as receitas e despesas do quadrimestre de todas as contas do Fundo Municipal de Saúde e os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde - CMS,

#### Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cristópolis/BA, do segundo quadrimestre do ano de 2023;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

**BRUNO SOUZA DAMACENO**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo em \_\_\_\_\_

**GILSON NASCIMENTO SOUZA**  
**Prefeito Municipal de Cristópolis/BA**



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**PORTARIA N.º 85/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre autorização para servidora retornar as atividades e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e

**CONSIDERANDO** o interesse da Servidora em retornar as suas atividades normais no Serviço Público Municipal; manifestado no ofício recebido em 10 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o Ofício SMS/GAB N.º 072/2023 da Secretaria Municipal de Saúde,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do Art. 122 da Lei 026/1988, Estatuto dos Servidores Públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o retorno as suas atividades normais da Servidora EDILZA QUEIROZ CAVALCANTE, Matrícula: 0835, para prestar seus serviços nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cristópolis.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de outubro de 2023

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**EDITAL**



**EDITAL 010/2023**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA ANO 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTÓPOLIS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Ordinária nº 287 de 04 de Abril de 2019 “Dá nova redação a Lei nº 162/2011 e Lei nº 187/2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, faz publicar o presente edital que trata do processo da Eleição Unificada para escolha dos Conselheiros Tutelares a nível nacional para o quadriênio 2024/2027 em consonância com Lei 8.069/90 (E.C.A.) e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:** Homologa e torna público o resultado final do processo da Eleição Unificada para escolha dos Conselheiros Tutelares a nível nacional para o quadriênio 2024/2027 do município de Cristópolis-Bahia, constando nomes completo, nomes de Urna, números dos candidatos e a quantidade totais de votos recebidos, como também o resumo contendo as quantidades de eleitores aptos, de votos brancos, de votos nulos, comparecimentos e faltosos em 1º de outubro de 2023, nos termos e condições estabelecidas pelo Edital CMDCA nº 001/2023, respeitando todos os prazos de impugnações. Sendo que os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

CANDIDATOS	Nº	SEÇÃO 01	SEÇÃO 02	SEÇÃO 03	SEÇÃO 04	TOTAL VOTOS	SITUAÇÃO
Marlene Souza Alves (Marlene Alves)	108	0093	0112	0108	0018	0331	TITULAR
Fabio Costa da Câmara (Fabio Costa)	103	0070	0063	0068	0002	0203	TITULAR
Ermira Marçal de Jesus Silva (Ermira Marçal)	113	0068	0051	0060	0006	0185	TITULAR
Ronaldo Santos de Araújo (Ronaldo Araújo)	102	0049	0051	0055	0007	0162	TITULAR
Ediane Porto de Oliveira Sales (Ediane Porto)	111	0047	0057	0047	0010	0161	TITULAR
Mauriza da Câmara Silva da Cruz (Mauriza da Câmara)	101	0043	0041	0041	0016	0141	SUPLENTE
Ezezina Santos de Novaes Pires (Ezezina Novaes)	107	0046	0042	0040	0004	0132	SUPLENTE
Agamenon Alves Rodrigues Brasileiro (H do Abelardo)	105	0046	0039	0040	0005	0130	SUPLENTE
Darffenny Paixão Barreto (Darffenny)	112	0041	0029	0037	0007	0114	SUPLENTE
Keila Rejane Pires dos Santos (Keila Rejane)	109	0039	0042	0025	0006	0112	SUPLENTE
Andreia Ferreira de Souza Câmara (Andréia Câmara)	104	0026	0035	0023	0005	0089	SUPLENTE
Tatiele Nunes da Rocha (Tatiele Nunes)	115	0032	0023	0031	0003	0089	SUPLENTE
Clelidimare Franco de Jesus (Clelidimare Franco)	110	0017	0013	0017	0001	0048	SUPLENTE

Processo unificado para escolha de conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes ano 2023  
Provas objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos sobre o ECA



QUANTITATIVOS

RESUMO	SEÇÃO 01	SEÇÃO 02	SEÇÃO 03	SEÇÃO 04	TOTAL
ELEITORES APTOS	4000	4000	4000	0519	<b>12519</b>
VOTOS BRANCOS	0000	0006	0006	0001	<b>0013</b>
VOTOS NULOS	0014	0009	0015	0001	<b>0039</b>
COMPARECIMENTOS	0631	0613	0613	0092	<b>1949</b>
FALTOSOS	3369	3387	3387	0427	<b>10570</b>

Cristópolis – Bahia, 11 de outubro de 2023.

  
LENON COSTA DA CRUZ  
PRESIDENTE CMDCA

  
SÉRGIO TARCÍSIO SENA CARNEIRO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

Processo unificado para escolha de conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes ano 2023  
Provas objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos sobre o ECA